

PROJETO DE LEI Nº 2.457, DE 2025.

Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes sobre a blindagem de veículos automotores de propriedade de agentes de segurança pública e institui linha de crédito especial com taxas reduzidas para essa finalidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei 2.457, de 2025, o inciso VIII, renumerando e alterando o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art.
3º.....
.....
.....
.....

VII – Guardas Portuários;

VIII - demais profissionais vinculados à segurança pública, conforme definido no art. 144 da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 2 8 1 2 6 1 9 2 0 0 *

A presente emenda pretende aprimorar esta importante proposta legislativa, a qual contempla os policiais e demais operadores de segurança pública do Brasil, bem como aos abrangidos pelo Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Sugerimos que o texto desta nobre proposição seja mais isonômico quanto a contemplar as categorias policiais. O texto original abarca todas as categorias profissionais constantes no art. 144 da Constituição Federal, todavia não menciona todas as categorias policiais com previsão constitucional.

A Guarda Portuária não é diretamente citada na Constituição Federal de 1988, mas sua organização é prevista na Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), que detalha que a Guarda Portuária é uma estrutura da autoridade portuária, composta por agentes públicos concursados, com a função de vigilância e segurança, zelando pela ordem, disciplina e integridade de pessoas, bens e mercadorias nos portos. Suas competências são preventivas e de fiscalização administrativa, sem caráter de polícia judiciária, e não excluem as de outros órgãos como a Polícia Federal. .

Logo, reiterando o intuito de promover isonomia entre todos os profissionais da segurança pública, e contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

Aline Gurgel
Deputada Federal
Republicanos AP

